

LEI Nº 624/2018

Simões - PI, 15 de Março de 2018.

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Simões - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento nos Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PMC:

I – Fortalecer a função do município na institucionalização das Políticas Públicas;

II – Intensificar o Planejamento de Programas e Ações voltadas ao campo cultural;

III – Consolidar a execução de Políticas Públicas para a Cultura;

IV – Reconhecer e valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais;

V – Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa e demais preconceitos ou discriminações;

VI – Promover a cultura com direito ampliado ao acesso à cultura;

VII – Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, acesso, consumo, documentação e memória por meio de subsídios à economia da cultura com mecanismos de funcionamentos por fundos públicos, patrocínios e outros;

VIII – Proteger e promover as artes e expressões culturais;

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, 564, Centro, Simões/PI.

- IX – Construir mecanismos de participação da sociedade civil;
- X – Ampliar o diálogo com agentes culturais e criadores;
- XI – Estimular a organização de instâncias consultivas;
- XII – Promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura, induzindo estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XIII – Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- XIV – Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade, por meio de exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais;

Art. 3º - As metas previstas no anexo dessa Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias;

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Comissão de Educação e Cultura do Poder Legislativo;
- III – Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Fórum Municipal de Cultura;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no CAPUT:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência desse Plano, a Secretaria Municipal de Cultura publicará às instituições oficiais, como o SIIMIC, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações locais consolidadas.

Art. 5º - O investimento público em cultura aplicados nas ações culturais englobam os recursos garantidos pela União e pelo Estado, auxílios,

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, 564, Centro, Simões/PI.

transferências, doações e contribuições oriundos de instituições públicas e privadas.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Cultura, até o final do decênio, articulados e coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando o alcance das metas e a implantação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMC.

Art. 8º - As disponibilidades financeiras do PMC serão aplicadas nas seguintes áreas da cultura:

I – Patrimônio Cultural; material e imaterial;

II – Artes visuais e Design;

III – Artes cênicas;

IV – Literatura e Leitura;

V – Artes plásticas;

VI – Artesanato e Folclore;

VII – Arquivo, pesquisa, documentação e memória;

VIII – Produção gráfica;

IX – Fotografia;

X – Realização de cursos de caráter cultural ou artístico, destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em Projetos de construção de imóveis em despesas de capital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura enviará semestralmente ao CMC, prestação de contas dos recursos aplicados.

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, 564, Centro, Simões/PI.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do orçamento da SMC, o Programa de Trabalho, o Fundo Municipal de Cultura e a natureza das despesas destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 11º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Março de 2018.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi Sancionada, Enumerada, Publicada e Encadernada aos Quinze dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Dezoito.

Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91